



PROJETO DE LEI N° 010/2025-GAB/PMC

DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕES SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE Página | 1
CALÇOENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CALÇOENE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos comissionados constantes do anexo I, na Secretaria Municipal de Cultura, passando a integrar a estrutura organizacional da Administração direta do Município de Calçoene, alterando, assim, a estrutura administrativa da referida pasta na Lei nº 353/2020-PMC.

Art. 2º. Fica alterado o art. 17 da Lei nº 358/2021-PMC, de 29 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica criado o cargo de comissionado de Coordenador do Fundo Municipal de Cultura – CDS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.”

Art. 3º. Todos os membros do Conselho Municipal de Cultura receberão uma Gratificação mensal, em face a Deliberação Coletiva, denominada de JETON, correspondente à 01 (um) JETON por mês, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada um conselheiro, condicionada a participação integral em todas as sessões de reunião do referido Conselho no mês.

§1º. Nas hipóteses de ausência na sessão de reunião, mesmo quando justificada, o membro do Conselho não fará jus à gratificação mensal definida no caput.

§2º. O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será definido através de Regimento Interno estabelecido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. A nova estruturação e organograma da Secretaria Municipal de Cultura, será a composição estabelecida no Anexo II, de acordo com a presente lei e demais legislações municipais inerentes a referida pasta, alterando, assim, a estrutura administrativa da referida pasta na Lei nº 353/2020-PMC.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que já estão previstas na LOA e na LDO.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 27/03/2025.

ANTONIO DE
SOUZA
PINTO:51443392200
00

Assinado de forma digital
por ANTONIO DE SOUSA
PINTO:51443392200
Dados: 2025.04.01
18:14:30 -03'00"

ANTÔNIO DE SOUSA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE



ANEXO – II
PROJETO DE LEI N° 011/2025-GAB/PMC –
DE 27 DE MARÇO DE 2025





**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 010/2025-GAB/PMC –
DE 27 DE MARÇO DE 2025**

O presente Projeto de Lei, têm como principal objetivo criar os respectivos cargos, em razão da necessidade de reestruturar e reorganizar a Secretaria Municipal de Cultura. Assim, como forma de organizar e dar maior eficiência a respectiva pasta, encaminhamos o presente PL para apreciação de Vossas Excelências e de seus pares. Página | 4

É necessário dar maior efetividade na organização da pasta na Prefeitura, precisamos profissionalizar, organizar e ajudar que os técnicos existentes, assim como, contratados pelo Município, para que possam cada vez mais ter melhor desempenho de suas funções, com o máximo de eficiência, a fim de que os resultados possam chegar para nossos munícipes, razão pela qual todas as medidas administrativas tomadas, visam melhorar os fluxos e os resultados esperados com as demandas existentes.

O Município de Calçoene cresceu e as demandas aumentaram ao longo dos anos e, que atualmente, funções e competências são acumuladas e exercidas apenas pelo Secretários Municipais, que além de exercer efetivamente a gestão administrativa e financeira da Secretaria, são somadas com a gestão das políticas públicas do Município. Razão pela qual é necessário dividir tarefas e competências com o secretário da pasta para melhor eficiência nos resultados.

A Secretaria Municipal de Cultura assume os compromissos firmados pelo Poder Executivo municipal e seus instrumentos para aderir o Sistema Nacional de Cultura que sugere iniciativas voltadas à estruturação do Sistema Municipal de Cultura e dos seus elementos constitutivos, em consonância com esses compromissos assumidos pelo Município, para implementar e conquistar relevância junto à gestão pública municipal, impactando, positivamente, a vida da população local. Neste sentido, faz-se necessário reformular o organograma administrativo para que possamos aplicar as ações afirmativas culturais em todos seus segmentos no município.

No que se refere aos Centros de Multiuso de Lourenço e na sede de Calçoene, servirá como um agente promotor dos setores de cultura, eventos e turismo para a cidade. Ele proporcionará integração social e cultural, oferecendo um equipamento com diversos usos, como encontros e atividades sociais, culturais, espaço de convívio, espaço para cursos, apresentações culturais, de lazer e atividade física, promovendo a qualidade de vida e vivência cultural das populações locais.

Da mesma forma, com a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial- CMPIR, A importância de inserir a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial na Secretaria de Cultura é a forma de abraçarmos a responsabilidade de implementar políticas de ações afirmativas, visando à promoção da igualdade, a garantia dos direitos da população menos favorecida, no qual desenvolveremos ações e programas que promovam a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais, afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra, ribeirinhos, garimpeiros, quilombolas e povo da matriz africana, etc.

Portanto, é necessário criar os cargos em referência, através do presente Projeto de Lei, no qual estabelece o valor de gratificação sugerida no quadro do anexo



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

GAB
GABINETE DO PREFEITO

I. Assim como criar a gratificação mensal de JETON aos membros do Conselho Municipal de Cultura, a fim de estimular a participação dos membros nas sessões de reunião, contribuindo com o debate e discussões dos temas e assuntos culturais em nosso Município. Em relação ao valor da gratificação do cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Cultura, apenas estamos equiparando com o vencimento do cargo semelhante das demais secretarias municipais que correspondem ao mesmo CDS-5, Página | 5 para desempenho das mesmas funções, sendo que houve um equívoco na lei que criou o Fundo da Cultura, assim estamos corrigindo eventual falha legislativa. E que após aprovado do PL e devidamente sancionada, a nomeação será de forma gradual e, que os respectivos cargos, serão ocupados apenas por técnicos capazes de desenvolver as atividades formais e técnicas da secretaria, na busca do melhor resultado em prol de nossa comunidade.

E por fim, considerando que o MUNICÍPIO DE CALÇOENE sempre busca, melhorar e valorizar os anseios da gestão, no sentido das melhorias das condições de trabalho, ambiente e remuneração, como forma de garantir os anseios e as garantias dos direitos da categoria, assim como dos servidores e colaboradores municipais das respectivas pastas.

Desta forma, justifica-se a aprovação do presente projeto. Finalizo manifestando o meu apreço por essa Casa, afirmando a minha segura convicção de que Vossas Excelências apreciaram e aprovaram o presente Projeto de Lei, como forma de contribuição para elevar o progresso em nosso Município, no império da moralidade administrativa e do desenvolvimento.

Calçoene/AP, 27 de março de 2025.

ANTONIO DE SOUSA
PINTO:514433
92200

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DE SOUSA
PINTO:51443392200
Dados: 2025.04.01
18:14:55 -03'00'

ANTÔNIO DE SOUSA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE